

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1621/88

Interessada : Eunice Maris

ASSUNTO : Indicação de Professor para as disciplinas "Filosofia Gerais" e "Filosofia da Educação" - FFCL de Adamantina

Relator : Cons. Newton César Balzan

Parecer CEE nº 1118/88 - CTG "D" - Aprovado em: 16.11.88

Comunicado ao Pleno em: 23.11.88

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica Eunice Maris, licenciada em Pedagogia, para lesionar, na categoria de Professor I, a partir de 08/8/88, as disciplinas de "Filosofia Geral" e "Filosofia da Educação", nos cursos de Pedagogia e Estudos Sociais, pertencentes aos Departamentos de Educação e Estudos Sociais.

### 2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora dos diplomas de licenciada em Pedagogia, Estudos Sociais (1º Grau) e História, expedidos, respectivamente em 1972, 1979 e 1980, pela FFCL de Adamantina, constando de seu histórico escolar as disciplinas para as quais está sendo indicada: Filosofia Geral c/h 59 e Filosofia da Educação c/h 223.

Frequentou cursos de especialização, aperfeiçoamento e de extensão cultural relativos a área da Educação. Foi aprovada em Concursos públicos promovidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para os Cargos de Professor I (1969, 1971), de Coordenador Pedagógico (1973) e de Supervisor de Ensino (1986).

Exerce, atualmente, segundo grade horária a função de Supervisor de Ensino, que lhe ocupa 40 (quarenta) horas semanais e funções docentes junto à Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 10 (dez) aulas semanais, distribuídas entre as disciplinas objeto da presente indicação.

### 3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Eunice Maria para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas "Filosofia Geral" e "Filosofia da Educação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na arca específica de sua atuação docente.

São Paulo, 19 de outubro de 1988.

**a) Cons.<sup>o</sup> Newton César Balzan**

**Relator**

#### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bendito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Eurico de Andrade Azevedo e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.11.88

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**

***Presidente***